

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 3/2009

ASSUNTO: Cartão da Empresa
Cartão da Pessoa Colectiva

Os últimos dias, do ano de 2008, caracterizam-se pela publicação de muitos diplomas, criando e regulando variadas matérias. Entre todos, elegemos dar conhecimento de dois, que são:

- **DECRETO-LEI Nº247-B/2008**, de 30 Dezembro, de 2008; e,
- **PORTARIA Nº4/2009**, de 2 Janeiro 2009.

Quanto ao Decreto-Lei, criou e regula o seguinte:

- O "Cartão da Empresa"; e, o "Cartão de Pessoa Colectiva", além do mais.

O referido Cartão da Empresa visa substituir dois cartões: o cartão de identificação da pessoa colectiva; e, o cartão de identificação fiscal. Este documento único passa a conter os 3 números relevantes para identificação das pessoas colectivas: o NIPC (número de Ident. Pessoa colectiva); o número de ident. Fiscal, que normalmente é igual aquele; e, o NISS (número de ident. De segurança social).

O "Cartão da Empresa" e o "Cartão de Pessoa Colectiva" contem vários dados das pessoas colectivas para a sua identificação perante qualquer autoridade e entidades públicas ou privadas. Ora,

Segundo o artº2, da Portaria nº4/2009, o **Cartão da Empresa** contêm os seguintes elementos:

- a) nome, firma ou denominação;
- b) o NIPC; o número de identificação fiscal; e, o NISS;
- c) domicílio ou morada da sede;
- d) natureza jurídica;
- e) data da constituição;
- f) o CAE (Código Class. Act. Económicas) principal e até 3 códigos CAE secundários;
- g) código da Certidão permanente; e,
- h) código do cartão electrónico.

ATENÇÃO: na ausência de informação sobre algum elemento referido acima, o cartão da empresa contém, na área destinada a esses elemento a inscrição da letra "X", --- nº3, artº2.

Quanto ao **Cartão de Pessoa Colectiva** contém precisamente os mesmos elementos, acima indicados, menos um: o código da certidão permanente.

Podem solicitar a emissão do Cartão da Empresa as seguintes pessoas colectivas e entidades equiparadas:

- ◆ sociedades comerciais e civis sob a forma comercial, agrupamentos compl. De empresas, etc.;
- ◆ estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e comerciantes individuais;
- ◆ representações de pessoas colectivas com sede no estrangeiro que habitualmente exerçam actividade em Portugal e sujeitas a registo comercial;
- ◆ quaisquer outras pessoas colectivas sujeitas a registo comercial; e,
- ◆ empresas individuais inscritas no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC).

Quanto ao "Cartão de Pessoa Colectiva" podem solicitar a sua emissão todas as referidas antes, e ainda: as associações ou fundações sujeitas a registo comercial devido ao seu reconhecimento como pessoas colectivas de utilidade pública.

Nos termos do nº2, artº5, do Dec.-Lei nº247-B/2008, para os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e comerciantes individuais; e, empresários individuais; e, empresários individuais inscritos no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC),

"... o NIPC não é válido para efeitos de identificação fiscal e não é atribuído o NISS de pessoa colectiva".

Será a base de dados dos Ministérios das Finanças ; da Justiça; e, do Trabalho que fornecerá a informação que constará dos dois cartões.

A cada cartão de empresa; e, a cada cartão de pessoa colectiva é atribuído um **número de emissão, único e sequencial**.

ATENÇÃO: nos termos do nº1, artº5, do Decreto-Lei nº247-B/2008,

"1- O cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva pressupõem a atribuição, pelas entidades competentes nos termos da lei, do NIPC /número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas; e, do NISS de pessoa colectiva".

Informação importante: que consta do artº4, da Portaria nº4/2009:

Os pedidos de emissão do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva podem ser efectuados electronicamente, através dos

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

sítios da Internet, emitidos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., com os seguintes endereços:

www.irn.mj.pt; ou,
www.empresonline.pt

Além do procedimento acima indicado, os pedidos dos dois cartões pode ainda ser feito, nos termos da al.b), artº8, Dec.-Lei nº247-B/2008:

--- presencialmente, nos serviços de registo com competência para a prática de actos de registo comercial ou noutros que venham a ser fixados por despacho de presidente do Inst. Registos e do Notariados, IP (IRN.IP). Ou,

Ainda, como refere a al.a), desse artº8, num sítio designado em portaria do membro do Governo, responsável pela área da justiça.

Se o pedido for feito electronicamente, o pedido só é considerado válido após o pagamento, por via electrónica, dos encargos devidos. Se o pedido for presencial, o pagamento é efectuado directamente ao serviço respectivo.

Local de entrega dos cartões:

- ❖ se pedido electronicamente, o cartão é enviado para a morada da sede da pessoa colectiva; ou, para o domicilio do comerciante ou empresário individual.
- ❖ Se o pedido foi feito presencialmente, pode ser remetido para a morada indicada, podendo ser para o advogado, notário ou solicitador; ou, para a sede da pessoa colectiva ou domicilio do comerciante.

Pode ser recusada, --- ou, suspensa ----, a emissão dos cartões, nomeadamente, se a pessoa colectiva deve apresentar a declaração de início de actividade para efeitos fiscais, e enquanto esta não for entregue. O mesmo acontece com a não inscrição na segurança social (NISS).

Complicado: o prazo de validade dos cartões depende (artº13, do Dec.-Lei) da validade dos elementos de identificação da pessoa colectiva previstos no artº4 (do Dec.-Lei); que, por sua vez remete para o nº1 e 2, do artº2, da Portaria nº4/2009, ou seja, prazo de validade os elementos visíveis de identificação aí presentes !

Quanto às **taxas** a pagar pela sua emissão: irão ser fixadas por uma portaria a publicar. Até este momento (5 Jan.) não tinha sido publicada. Logo, consideramos precipitado fazer o requerimento para atribuição dos cartões, enquanto não for publicada a portaria.

Cartão electrónico : o artº15, do Dec.-Lei nº247-B/2008, refere que o cartão electrónico da empresa ou da pessoa colectiva

“... é disponibilizado automaticamente no momento de inscrição da pessoa colectiva ou entidade equiparada, no FCPC (Ficheiro Central de Pessoas Colectivas), mediante um código de acesso, tendo o mesmo valor e efeitos do que o cartão da empresa ou de pessoa colectiva.”

sendo a sua disponibilização gratuita.

Tanto este cartão electrónico, como o cartão de empresa; ou, o cartão de pessoa colectiva são oficiosamente cancelados nos seguintes casos:

- a) extinção da pessoa colectiva ou entidade equiparada;
- b) transferência da sede para o estrangeiro; e,
- c) cessação da actividade do comerciante ou empresário individual.

e, no caso de furto, roubo, perda ou destruição o cartão pode ser cancelado a pedido de pessoa com legitimidade para representar a pessoa colectiva ou equiparada.

NOTA FINAL : estes dois Diplomas que apresentamos, em especial o Decreto-Lei nº247-B/2008, contem muitas alterações a vários outros diplomas (revogações de artigos, ou números; alterações de conteúdo; aditamentos), quais sejam:

- ao regime do Registo Nacional de Pessoas Colectiva;
- ao Código Registo Comercial;
- ao Código Sociedades Comerciais (só o nº1, artº7);
- ao Código Registo Civil;
- ao Decreto-Lei nº111/2005, de 8 Julho;
- ao Decreto-Lei nº125/2006, de 29 Junho (empresas na hora); etc...

O mesmo Decreto-Lei nº247-B/2008, cria e regula, --- artº17 a 25 ---, o “Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (SICAE). Como o nome diz, um subconjunto do FCPC (Ficheiro Central de Pessoas Colectivas), o qual integra, designadamente a seguinte informação: nome, firma ou denominação; NIPC; CAE principal; e, até três CAE secundários.

Exceptuando o que refere ao SICAE, que só entra em vigor em 6 Abril 2009, tudo o mais já entrou em vigor a 1 de Janeiro 2009.

1 Janeiro 2009

Carla F. Santos Paula